



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.408

(Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Varize Custódio e Valdir José Galupo)

Altera o art. 3º da Lei nº 1.544, de 18 de fevereiro de 2003, que Institui o Sistema de Transporte e prestação de serviços através de motocicletas no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III, do art. 3º da Lei nº 1544, de 18 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

I – Habilitação Profissional (Carteira Nacional de Habilitação específica para a categoria) expedida há pelo menos 01 (um) ano;

II – ...

III – Comprovar o certificado de propriedade da motocicleta na categoria mínima de 100 cilindradas, devidamente licenciada;

IV – ...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 01 de setembro de 2021.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no quadro de editais da Prefeitura e no jornal Gazeta Palmeirense EM 10/09/2021. Celia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete